



*substitutivo*

|                                 |                                   |
|---------------------------------|-----------------------------------|
| 1.ª Votação<br><i>24106 191</i> | Resultado<br><i>AP. UN. Única</i> |
| 2.ª Votação<br><i>/ /</i>       |                                   |
| 3.ª Votação<br><i>/ /</i>       |                                   |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1020, DO LEGISLATIVO

## Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 266/91

Data 10 de junho de 1991.

VENTE: CÂMARA MUNICIPAL

TO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR  
NO VALOR DE CR\$ 800.000,00, TENDO COMO RECURSOS A REDUÇÃO DE DOTAÇÕES  
ORÇAMENTÁRIAS.

Mantido 7x4  
08/07/91



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Butiá, 28 de junho de 1991

**SENHOR PRESIDENTE**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, vem opor **VETO** e **VETAR**, como efetivamente **VETADO** tem, o **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.020**, do Legislativo Municipal, considerando tratar-se o citado Projeto de Lei, matéria financeira e orçamentária, sendo a mesma, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. Portanto, o Projeto de Lei nº 1.020 (substitutivo), de autoria do Legislativo, fere frontalmente o **parágrafo 1º do artigo 61 da Constituição Federal**, caracterizando-se desta forma, pela inconstitucionalidade às normas estabelecidas na Carta Magna.

  
**ADEMIR GARCIA MENDES**  
Prefeito Municipal

EXMº. SR.

VER. ATÍLIO PEDRO LOPES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA CIDADE



APPROVADO  
em 24 de Junho de 1991  
[Assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº1020, DO LEGISLATIVO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$1.910.000,00, TENDO COMO RECURSOS A REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$1.910.000,00 (Um milhão novecentos e dez mil cruzeiros), para reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO:01-CÂMARA MUNICIPAL

U.Orç:01-Câmara Municipal

2.002-Manutenção dos Serviços da Câmara e Bancadas

3.1.3.1.00.00-Remuneração de Serviços Pessoais...R\$ 200.000,00

3.1.3.2.00.00-Outros Serviços e Encargos.....R\$ 500.000,00

2.003-Divulgação dos Atos Públicos do Poder Legislativo

3.1.3.2.00.00-Outros Serviços e Encargos.....R\$ 800.000,00

2.005-Administração Contábil, Financeira e Orçamentária da Câmara

3.1.1.1.01.00-Vencimentos e Vantagens (EST.)....R\$ 400.000,00

3.2.5.3.00.00-Salário Família.....R\$ 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 1.910.000,00

Artigo 2º - Servirão de Cobertura para a Suplementação discriminada no artigo 1º Desta Lei, a redução das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO:01-CÂMARA MUNICIPAL

U.Orç:01-Câmara Municipal

1.001-Construção, Ampliação e/ou Reforma da Câmara

1.1.1.0.00.00-Obras e Instalações.....R\$ 1.910.000,00

TOTAL DAS REDUÇÕES.....R\$ 1.910.000,00

...

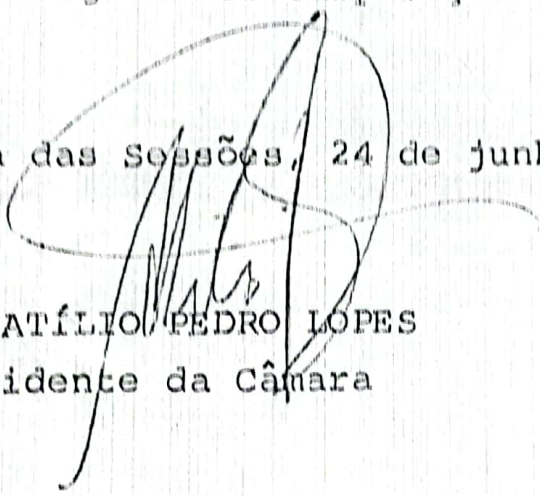


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

...

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1991

  
Ver. ATÍLIO PEDRO LOPES  
Presidente da Câmara



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
**Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº1020, DO LEGISLATIVO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$1.910.000,00, TENDO COMO RECURSOS A REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$1.910.000,00 (Hum milhão novecentos e dez mil cruzeiros), para reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO:01-CÂMARA MUNICIPAL

U.Orç:01-Câmara Municipal

|                                                                   |                     |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 2.002-Manutenção dos Serviços da Câmara e Bancadas                |                     |
| 3.1.3.1.00.00-Remuneração de Serviços Pessoais..R\$               | 200.000,00          |
| 3.1.3.2.00.00-Outros Serviços e Encargos.....R\$                  | 500.000,00          |
| 2.003-Divulgação dos Atos Públicos do Poder Legislativo           |                     |
| 3.1.3.2.00.00-Outros Serviços e Encargos.....R\$                  | 800.000,00          |
| 2.005-Administração Contábil, Financeira e Orçamentária da Câmara |                     |
| 3.1.1.1.01.00-Vencimentos e Vantagens (EST.)....R\$               | 400.000,00          |
| 3.2.5.3.00.00-salário Família.....R\$                             | 10.000,00           |
| <u>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$</u>                             | <u>1.910.000,00</u> |

Artigo 2º - Servirão de Cobertura para a Suplementação discriminada no artigo 1º Desta Lei, a redução das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO:01-CÂMARA MUNICIPAL

U.Orç:01-Câmara Municipal

|                                                    |                     |
|----------------------------------------------------|---------------------|
| 1.001-Construção, Ampliação e/ou Reforma da Câmara |                     |
| 4.1.1.0.00.00-Obras e Instalações.....R\$          | 1.910.000,00        |
| <u>TOTAL DAS REDUÇÕES.....R\$</u>                  | <u>1.910.000,00</u> |

...

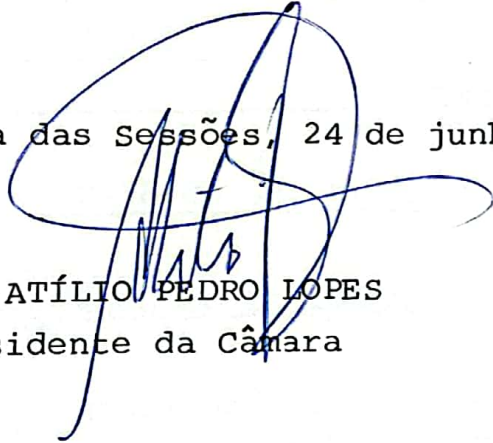


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
**Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399**

...

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1991

  
Ver. ATÍLIO PEDRO LOPES  
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE  
DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 266/91

Parecer nº \_\_\_\_\_

Data : 01 / 07 / 91

Referência : Veto do Sr. Prefeito Municipal ao Projeto nº .  
1020 do Legislativo

Analizando o VETO do Sr. Prefeito Municipal, alega que o projeto é inconstitucional pois afronta o Art. 61 da Constituição Federal.

O referido art. trata das iniciativas privativas do Executivo, e diz que a lei orçamentária é de origem do Executivo, a qual nós concordamos, pois a lei orçamentária vigente é de origem do Executivo, foi aprovada por esta Casa Legislativa, em dezembro de 1990.

O Projeto de Lei nº 1020, do legislativo, esta baseado no Art. 166, § 3º, inc. II, da Constituição Federal que diz:

"Art. 166 - AS emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou a projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa."

Portanto não cometeu o Legislativo nenhuma inconstitucionalidade, estando em seu pleno direito de propor alteração a lei orçamentária vigente, e assim o fez. O projeto é de Suplementação de Rubrica por redução de despesas com indicação da fonte.

EM assim sendo somos pela derrubada do veto aposto pelo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 1020 do Legislativo.

Sala das Sessões, 01 de julho de 1991.

Ver. LUIZ CLAUDIO LEINDECKER  
Presidente e Relator do Parecer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

JUSTIFICATIVA

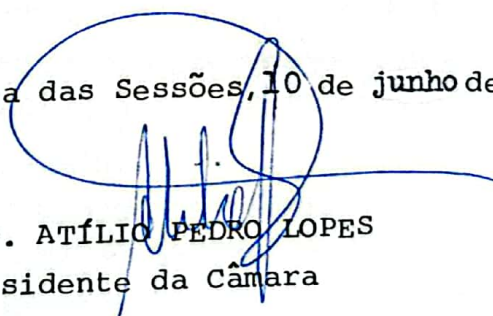
Srs. Vereadores:

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, encaminha à Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei nº 1020 que abre Crédito Suplementar, tendo como recursos a redução de Dotações Orçamentárias, sendo o Projeto de interesse específico desta Casa Legislativa.

A necessidade deve-se ao esgotamento das rubricas, fazendo-se necessário a suplementação.

Tendo em vista a necessidade de atender compromissos relativos ao pagamento de prestadores de serviços desta Casa Legislativa, solicitamos a votação e aprovação do referido Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1991

  
Ver. ATÍLIO PEDRO LOPES  
Presidente da Câmara



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
**Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399**

PROJETO DE LEI Nº 1020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR  
NO VALOR DE R\$800.000,00, TENDO COMO  
RECURSOS A REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMEN-  
TÁRIAS.

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal au-  
torizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$800.000,00  
(oitocentos mil cruzeiros), para reforço das seguintes Dota-  
ções Orçamentárias:

ÓRGÃO:01-CÂMARA MUNICIPAL

U.Orç:01-Câmara Municipal

2.003-Divulgação dos Atos Públicos do Poder Legislativo  
3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos.....R\$ 800.000,00  
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 800.000,00

Artigo 2º - Servirão de Cobertura para a Su-  
plementação discriminada no artigo 1º desta Lei, a redução  
das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO:01-CÂMARA MUNICIPAL

U.Orç:01-Câmara Municipal

1.001-Construção, Ampliação e/ou Reformas da Câmara  
4.1.1.0.00-Obras e Instalações.....R\$ 800.000,00  
TOTAL DAS REDUÇÕES.....R\$ 800.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1991

Ver. ATÍLIO PEDRO LOPES  
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 322

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº  
1020, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

ATILIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1020, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1020, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 10 de junho de 1991.

Ver. Atilio Pedro Lopes  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 10 de junho de 1991.

Ver. Dorvely Subtil Barboza  
2º Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

**COMISSÃO PERMANENTE DE**

**FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**Processo nº** 266/91  
**Parecer nº** \_\_\_\_\_ **Data :** 10 / 06 / 91  
**Referência :** PROJETO DE LEI Nº1020, DO LEGISLATIVO  
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Refere-se a nova proposta apresentada pela Mesa Diretora Desta Casa Legislativa ao Projeto de Lei nº1020, do Legislativo, a um Projeto Substitutivo, pois as alterações são profundas e substitui seu conteúdo original. Destarte, a proposta não apresenta vícios de origem, já que não há aumento de despesas, pois os recursos para a Suplementação pretendida, são oriundos de Redução de Dotações Orçamentárias do próprio Legislativo. Assim, entendemos estar a matéria apta a ser apreciada e deliberada pelo soberano Plenário Desta Casa.

É o parecer.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1991

Ver. Fernando Ruskowski Lopes

Ver. Idelberto Taylor de Souza Machado

Ver. Leão Londres Rodrigues da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 266/91

Parecer nº \_\_\_\_\_

Data : 10 / 06 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº1020, DO LEGISLATIVO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Refere-se a nova proposta apresentada pela Mesa Diretora Desta Casa ao Projeto de Lei original, a um Projeto Substitutivo, pois as alterações são profundas e substitui o seu conteúdo original. Desta forma, como tal, entendemos que a proposta substitutiva ao Projeto original, não contém vícios que possa recomendar a sua rejeição. Assim, vista a matéria sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, entendemos estar o presente Substitutivo apto à apreciação e deliberação do Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1991

Ver. Fernando Ruskowski Lopes

Ver. Idelberto Taylor de Souza Machado

Ver. Luiz Claudio Leindecker